PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DO PODER LEGISLATIVO DE QUILOMBO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade bimestralmente aos funcionários e servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, com os valores abaixo discriminados.

§1º O valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) até a competência de fevereiro de 2024 (02/2024) – primeiro bimestre;

§2º O valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) a partir da competência março de 2024 (03/2024) – segundo bimestre;

§3º Os valores especificados nesse artigo poderão ser reajustados por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 2º O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

I - Não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

II - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

Parágrafo único. O servidor que compensar a falta com o banco de horas, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 152/2019, não perderá o direito do prêmio por assiduidade.

Art. 4º No mês em que o servidor gozar suas férias, fará jus ao prêmio assiduidade de forma proporcional aos dias trabalhados naquele bimestre.

Art. 5º O servidor público que ingressar nos quadros do Poder Legislativo, satisfeitos os demais requisitos legais, fará jus ao prêmio assiduidade de forma proporcional aos dias laborados, caso não completar o bimestre de forma integral.

Art. 6º Os agentes políticos não farão jus ao recebimento do benefício.

Art. 7º A conferência da assiduidade fica a cargo do responsável pelo setor de recursos humanos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Quilombo –
Estado de Santa Catarina, em 20 de dezembro de 2023.

Angelo Campagnolo
Presidente

Julcimar Antonio de Souza
Vice-Presidente

Leila Dione Schaeffer
Primeira-Secretária

Vandercélio Salla Darif
Segundo-Secretário